

FEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Lei nº 164

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, do Banco do Estado de São Paulo S.A., um terreno com benfeitorias, representado pelo quarteirão formado pelas ruas Dr. José de Moura Passado (ex-Cedral), Sin de Janeiro, Liberação Frete e Itália, nesta cidade.

§ Único - O valor do imóvel mencionado neste artigo não poderá ser superior a Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei serão feitas com os seguintes recursos:

a) - no corrente exercício, por conta de verbas:
4-3-1/8-39-2 - Material Permanente

Para desapropriação do terreno para fins esportivos e recreativos Cr. \$ 100.000,00

b) - nos exercícios subsequentes, Cr. \$ 50.000,00, por exercício e mais os juros de 10% ao ano, que serão incluídos nos orçamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 2 de Outubro de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 2 de Outubro de 1.952.

Heston de Barros
HESTON DE BARROS - Secretário.